



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicado em 25 de fevereiro de 2012

Lei n° 2915 de 12 de janeiro de 2012

Assegura a livre circulação e expressão das entidades estudantis na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É assegurada a livre circulação e expressão das entidades estudantis em toda a Rede Municipal de Ensino.

§ 1° - Para efeito dessa Lei, entendem-se como entidades estudantis: União Niteroiense de Estudantes Secundaristas (UNES), a União Estadual dos Estudantes Secundaristas (UEES) e a União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES).

Art. 2° - É direito das entidades do movimento estudantil a organização de grêmios estudantis segundo a Lei Municipal 2098/03.

Art. 3° - Aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades das entidades estudantis em local de grande circulação de alunos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de janeiro de 2012.

**Jorge Roberto Silveira
Prefeito**

(Projeto de Lei n° 152/2011 – Autor Ver.: Leonardo Giordano)